



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0572223/2018

PA COPAM Nº: 10413/2018/002/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
EMPREENDEDOR: DR Car Transportes Ltda	CNPJ: 12.126.993/0003-93
EMPREENDIMENTO: DR Car Transportes Ltda - Faz. Cristais Mat. 8286	CNPJ: 12.126.993/0003-93
MUNICÍPIO: Arcos - MG	ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-07-0	Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	2	1
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Jean Patrick Rodrigues	REGISTRO: CRBio 070658/04-D	
AUTORIA DO PARECER Camila Porto Andrade Analista Ambiental (Engenheira de Minas)	MATRÍCULA Prefeitura de Pains 002434-7	ASSINATURA
De acordo: Guilherme Tadeu F. Santos Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.395.599-2	 Guilherme Tadeu F. Santos Diretor Regional de Regularização Ambiental - SISSEMA - MASP: 1.395.599-2



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0572223/2018

O empreendimento DR Car Transportes Ltda., localizado no município de Arcos – MG, formalizou em 31/07/2018, na Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco (SUPRAM ASF), o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 10413/2018/002/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades do empreendimento objeto deste requerimento são lavra a céu aberto de argila com uma movimentação bruta de 50.000 t/ano e estrada para transporte de minério/estéril com uma extensão de 5 Km, sendo classificado conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 pelo seu porte e potencial poluidor, em classe 2 e critério locacional 1 (um), o que justifica o procedimento simplificado.

Em relação ao critério locacional informado: *localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio*, foi apresentado laudo de descaracterização de potencial espeleológico, de responsabilidade técnica da Engenheira Ambiental Carla Daniela Chagas - ART 4500592 - e, portanto, ainda que pelo mapa de potencialidade de ocorrência de cavernas do CECAV a área tenha alto potencial para a ocorrência de cavernas, não fica caracterizada ocorrência de feições cársticas que possam impedir a operação do empreendimento.

A área diretamente afetada – ADA possui 2,92 hectares e está localizada próximo à coordenada 448214/7751461. Essa área, onde ocorrerá a lavra, pertence à poligonal ANM 830.774/2014 em nome da empresa, conforme consulta ao site “cadastro mineiro”. Foi apresentado o cadastro ambiental rural – CAR e o registro de imóvel referente à matrícula 8286, que possui 3,6547 hectares com 0,7305 ha de reserva legal declarados no CAR. Consta no processo uma declaração da prefeitura de Arcos informando que as atividades desenvolvidas pela DR Car, na fazenda Cristais estão de acordo com as leis e regulamentos do município.

O requerente informou no FCE que não haverá supressão de vegetação e esclareceu ainda que, após o cercamento da área e devido à ausência de limpeza periódica da pastagem, desenvolveram-se espécies consideradas invasoras com abundância da espécie *Vernonia polysphaera* (assa-peixe). Ressalta-se que não foi apresentada autorização para intervenção ambiental, como preconiza o Parágrafo único, do Art. 15 da DN COPAM 217/2017 e essa intervenção não está autorizada para efeito deste processo de licenciamento.

Foi informado, que a produção líquida de argila será 4.166 t/mês e todo o minério extraído será comercializado, não havendo produção de estéril.

Conforme apresentado no RAS, o consumo de água para aspersão das vias será de 7,5 m³/dia e para consumo humano 2,5 m³/dia. Dessa forma, foi apresentada a certidão de uso insignificante nº 62295/2018 para captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna) com a profundidade de 20 m e 1.200 mm de diâmetro, na coordenada latitude 20°20'3,03" S e longitude 45°29'46,25" W.

Os principais impactos ambientais inerentes às atividades são a geração de processos erosivos, alteração da qualidade das águas (contaminação do solo e da água por óleos, graxas e efluentes sanitários), alteração da qualidade do ar (a geração de poeiras pela movimentação de máquinas e funcionamento dos equipamentos, abertura de estradas e vias internas de tráfego) e geração de



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0572223/2018

As emissões atmosféricas constituem-se basicamente de poeira em suspensão que serão mitigadas com aspersão das vias de internas e externas, manutenção das vias de acesso ao local, além da implantação de cortina arbórea no entorno da ADA.

Conforme informado, não será necessária a instalação de estruturas de apoio para abastecimento, manutenção e trocas de óleo, devido a proximidade com a zona urbana do município de Arcos, essas atividades serão realizadas por empresas terceirizadas. Os resíduos sólidos gerados serão apenas domiciliares e devem ser coletados de forma seletiva, acondicionados em tambores devidamente identificados em lugar coberto e ter sua destinação final compatível com sua classe. Foi informado que estes serão levados ao ponto de coleta do aterro de Arcos, por veículo próprio da empresa.

Como não há estruturas de apoio da área do empreendimento, será disponibilizado banheiro químico, alugado e, conforme informado a empresa LIR Transportes Ltda. fornece e faz a coleta do banheiro químico e envia a empresa I9 Ambiental Ltda., que faz a destinação final.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento DR Car Transportes Ltda. para as atividades de "lavra a céu aberto - minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento" e "estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários", no município de Arcos – MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento DR Car Transportes Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento DR Car Transportes Ltda.

1. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram ASF, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo		Transportador			Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável			Obs.
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental	
									Nº processo	
									Data da validade	

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I - perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



2. Qualidade do ar

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
P1 - 448145/ 7751523	Partículas Totais em Suspensão - PTS.	Semestral

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram ASF, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Os resultados apresentados nos laudos deverão ser expressos nas mesmas unidades previstas na Resolução CONAMA 03/1990. Nos resultados das análises realizadas, a empresa deverá observar os comandos contidos na DN COPAM nº 165/2011

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.